



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**EMENDA ADITIVA E DE REDAÇÃO Nº 004 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0037/2019.**

Acrescenta dispositivos e traz correção de redação no Projeto de lei complementar nº 0037/2019, que  
*“Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, no âmbito do Município, estabelece o Plano de Carreiras, e dá outras providências.”*

Acrescente-se ao art. 8º do Projeto de lei complementar nº 0037/2019 o seguinte parágrafo único:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Para fins desta Lei, Educação Popular em Saúde é compreendida pelas práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva, a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.”

Acrescente-se ao art. 9º do Projeto de lei complementar nº 0037/2019 o seguinte § 3º:

“Art. 9º .....

§ 3º Poderá haver alteração da área geográfica de atuação do ACS, na hipótese de existência de risco à sua integridade física ou de algum de seus familiares, decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade de sua residência e atuação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Acrescente-se ao art. 14 do Projeto de lei complementar nº 0037/2019 o seguinte parágrafo único:

“Art. 14. ....

Parágrafo único. Na execução das atividades de ACS e ACE, deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional.”

Acrescente-se ao art. 21 do Projeto de lei complementar nº 0037/2019 o seguinte § 2º e dê-se ao parágrafo único do mesmo artigo a redação de § 1º:

“Art. 21. ....

§ 1º O Poder Executivo constituirá comissão para fins de certificação dos atuais vínculos de ACE e ACS.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, a certificação de que trata o § 1º, em cada caso específico de profissionais já em exercício das funções de ACE e ACS, da existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 2006, por meio de Comissão Paritária, composta por dois representantes dos trabalhadores e dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.”

Santa Luzia, 27 de maio de 2019.

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**MENSAGEM Nº 025/2019.**

Santa Luzia, 27 de maio de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa proposta de Emenda Aditiva e de Redação a dispositivos do Projeto de lei complementar nº 0037/2019, que *“Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, no âmbito do Município, estabelece o Plano de Carreiras, e dá outras providências.”*

O Projeto de lei complementar, de autoria do Poder Executivo, foi protocolizado nessa douta Câmara, visando à promoção e proteção da saúde no Município, haja vista estar regulamentando, no âmbito de Santa Luzia, as funções de ACS e ACE, regidas pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

A proposição desta Emenda Aditiva a alguns dos artigos do Projeto visa atender aos anseios do Sindicato de Saúde, em especial no que tange aos ACS e ACE, já que foi após alguns encontros com seus representantes e com a discussão de determinadas questões acerca dos referidos profissionais, que se tornou necessária a apresentação das emendas *sub examine*.

Destarte, apresento esta Emenda Aditiva aos arts. 8º, 9º, 14 e 21 do Projeto de Lei Complementar nº 0037/2019, nos termos do inciso III do art. 223 do Regimento Interno dessa Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

E em virtude da Emenda Aditiva que acrescenta o § 2º ao art. 21 ao referido Projeto, apresento a Emenda de Redação ao parágrafo único do citado artigo, para que se dê ao seu parágrafo único a redação de § 1º, nos termos do inciso IV do art. 223 do Regimento Interno da Câmara, a fim de trazer correção ao dispositivo do Projeto de lei complementar, em atendimento à técnica legislativa.

Por todo o exposto, peço a Vossas Excelências que seja a matéria desta Emenda Aditiva e de Redação apreciada, votada e aprovada nessa Egrégia Casa, para ulterior sanção.

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**